




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ADMITIDO. NUMERE-SE E

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 A SESSÃO
 Distribuição para Srs. Deputados
 20.4.99
 O Presidente



PUBLIQUE-SE

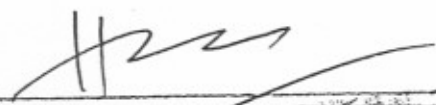
anexa à Comissão

de Política Geral

20, 4, 99

Para parecer até

O Presidente,



Sua referência

Sua comunicação

Exmº. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

646

Nossa referência
Pº.39-8/110

Data
99.04.16

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/99 -
ALTERAÇÃO AO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/99/A, DE
20 DE JANEIRO - PROGRAMAS MEFE E PROSA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia
Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de
enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL



ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES



Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Proposta Dec. Leg. Regional*

Ass. *Alteração ao art.º 2º do DLR nº 3/99/A*

de 20/03 - Programas MEFE e PROSA

Entrada n.º *575* de *99/04/16*

Arquivo n.º *302*

O Responsável

Enai

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ARQUIVO

Trada *1* Proc N.º *302*

de *99/04/99*

Palácio da Assembleia Regional - 9501-509 Ponta Delgada
Telef. 096 282261 Fax 096 283648



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº

Pelo Decreto Legislativo nº 3/99/A, de 20 de Janeiro, foi abrangido, pelo processo de regularização instituído pelo Decreto-Lei nº 81-A/96, de 21 de Junho, e complementado pelos Decretos-Lei nºs. 195/97, de 31 de Julho, e 256/98, de 24 de Agosto, pessoal admitido, nos serviços da administração pública regional dos Açores, ao abrigo dos Programas MEFE e PROSA.

Verificando-se a existência, nos serviços da administração regional, de outras situações de trabalhadores que, ao abrigo da medida de Ocupação Temporária de Trabalhadores Beneficiários de Subsídio de Desemprego, regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 50/83/A, de 15 de Janeiro, com as alterações efectuadas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 33/84/A, de 29 de Setembro, vêm, igualmente, satisfazendo necessidades permanentes daqueles com sujeição à hierarquia e horário completo, torna-se necessário abrangê-los, igualmente, no processo de regularização referido.

Assim, o Governo Regional ao abrigo da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 1º

O artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 3/99/A, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 2º

- 1 -
- a)
- b)
- c) Ao pessoal admitido ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº 50/83/A, de 15 de Janeiro, e que, no âmbito do mesmo, possuía 12 meses de serviço continuado e se encontrava a desempenhar funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com subordinação hierárquica e horário completo.
- 2 -
- 3 -
- 4 - A aferição do tempo de serviço a que se refere a alínea c) do nº 1 deste artigo é reportada até 4 de Fevereiro de 1999, independentemente de o pessoal nesta data estar ou não a prestar serviço".

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 2º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 2 de Março de 1999.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR